



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025-05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA E O PROFISSIONAL
LIBERAL SALVADOR NEVES DA SILVA
NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, doravante denominado **TOMADOR**, e o Profissional Liberal o Sr. Salvador Neves da Silva, brasileiro, pedreiro, portador (a) do RG nº 13.657.206-59 e do CPF nº 041.094.545-57, residente e domiciliado no Povoado Salobro doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 002/2024, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem como objeto a **Prestação de Serviços da construção civil (Pedreiros, Ajudantes de Pedreiros e Pintores) para atender as necessidades das Secretarias Municipais na execução de obras públicas no Município**, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Guajeru-Ba, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBRA	PROFISSIONAL	QUANT	Nº DIAS	HORAS/DIA	HORAS TOTAL	VALOR	
							UNITÁRIO	TOTAL
7	CONSTRUÇÃO DE 03 CAMPOS SOCIETY	PEDREIRO	8	62	8	3.968	R\$16,25	R\$8.060,00
TOTAL								R\$8.060,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 07 as 16:00 horas, na Construção da Praça da Saída (Portal), na cidade de Guajeru-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total do presente Contrato será de **R\$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais)** sendo o valor unitário da hora trabalhada de **R\$ 16,25 (dezesesseis reais e vinte e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/ crédito em conta, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o último dia útil do mês do faturamento, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestados pela Secretaria Solicitante do Serviço.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário -contribuição e o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que nos preços acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do contrato, podendo ser reajustados com base na variação do IGP -M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se compromete a realizar a prestação dos serviços, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria responsável ou do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do Contrato será de até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/21,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

de acordo com as necessidades do Município, bem como ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no Edital de Credenciamento e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de Guajeru-Ba;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Guajeru-Ba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ocorrerá o descredenciamento quando:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital do **Credenciamento nº 002/2024**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 1.108 – Construção Campo Futebol Society

Elemento de Despesa: 3.3.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

PARÁGRAFO QUARTO - os atendimentos médicos deverão ser realizados no Município de Guajeru-Ba, em local estipulados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) A CONTRATANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

- b)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c)** O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d)** Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e)** O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;
- f)** Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe quando cabível;
- g)** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- h)** Observar as normas legais e regulamentares;
- i)** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- j)** Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- k)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- l)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m)** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- n)** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- o)** Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- p)** Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- q)** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- r)** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- s)** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- t)** Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- u)** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- v)** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- w)** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- x)** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- y)** Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- z)** Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

- aa) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avançados e qualidade exigida;
- bb) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Contratada designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITO: O presente contrato está vinculado ao Edital **de Credenciamento nº 002/2024**, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca responsável pelo Município de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 17 de Maio de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Salvador Neves da Silva
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000

Nome: _____

CPF: _____